

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões 30 / 10 / 03

(Rubrica do Presidente)



Data:

24 / 10 / 03

Número:

2891 / 2003

Prof. b. s. l. o. v. i. c. a

## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 2003

PERÍODO: 2003 A 2004

PRESIDENTE: JUAREZ TAVARES MATTA

VICE-PRESIDENTE: EDISON FASSAREIA

1º SECRETÁRIO: ALEXANDRE BASTOS

2º SECRETÁRIO: ANTONIO RIZZO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 176/2003

INICIATIVA: EDIL FÁBIO MENDES GLÓRIA

HISTÓRICO:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE SINAL SONORO E LUMINOSO NOS PORTÕES DE ACESSO E SAÍDA DE GARAGENS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO.

LEITURA: 30 / 10 / 03

1ª DISCUSSÃO: 13 / 11 / 03

2ª DISCUSSÃO: 11 / 12 / 03

APROVADO POR:

17X01  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

REJEITADO POR:

X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

PEDIDO DE VISTA:

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/ Ver.: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/ Ver.: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/ Ver.: \_\_\_\_\_

PARECER DA COMISSÃO DE:

Constituição, Justiça e Redação OF/BL Nº 327/03

Finanças e Orçamento

Fiscalização e Controle Orçamentário

Obras e Serviços Públicos OF/BL Nº 328/03

Saúde, Saneamento e Meio Ambiente

Direitos Humanos e Assist. Social

Educação, Ciência e Tecnologia, de

Cultura, de Esporte e de Lazer

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

PEDIDO DE URGÊNCIA: 11 / 12 / 03

APROVADO POR:

15X01  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

REJEITADO POR:

X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

02/10

**Ex. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES**

PROJETO DE LEI  
NUMERO PROPRIO...: 176/2003  
PROTOCOLO GERAL...: 2891/2003  
DATA PROTOCOLO...: 24/10/2003

**Dispõe Sobre A Obrigatoriedade de Instalação de Sinal Sonoro e Luminoso nos Portões de Acesso e Saída de Garagens No Âmbito Do Município E Dá Outras Providências.**

**ART. 1º** - Torna-se obrigatório a instalação de sinal sonoro e luminoso nos portões de acesso e saída de garagens de veículos.

**ART. 2º** - Estes dispositivos serão ativados todas as vezes que veículos automotores adentrarem ou saírem dos estacionamentos localizados no âmbito do município.

**Parágrafo único** - Entende-se como garagens e estacionamentos, os particulares e comerciais, individuais e coletivos que possuam portões de acionamento eletrônicos ou automáticos, localizados no âmbito do município.

**ART. 3º** - Caberá a fiscalização de posturas fiscalizar, notificar ou autuar os proprietários que não cumprirem a presente Lei.

**ART. 4º** - Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação oficial, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 2003

**FÁBIO MENDES GLÓRIA ( Fabinho )**  
**Vereador/PMDB**  
*fabinhogloria@terra.com.br*

**APROVADO**  
 UNANIMIDADE  
 MAIORIA  
 ABSTENÇÃO  
SESSÃO 11-12-03  
PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

03/12

**JUSTIFICATIVA**

É lamentável a situação onde as pessoas portadoras de cuidados especiais e portadoras de deficiência auditiva e visual, serem pegas de surpresa ao passarem em entradas e saídas de veículos, muitas vezes ocasionando atropelamentos, por não terem um sinal de advertência nestas entradas e saídas de veículos. Ao ouvir o sinal sonoro, o deficiente visual poderá parar de se locomover, também o portador de deficiência auditiva, ao enxergar o sinal luminoso poderá parar, assim, evitando que sejam atingidos pelos veículos ou até mesmo pelos próprios portões eletrônicos.

Somente quem possui estes tipos de deficiências ou conhece algum portador, poderá entender a relevância da aprovação dessa matéria.

Com isso solicitamos aos colegas, a aprovação desta matéria por unanimidade.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 2003.

**FÁBIO MENDES GLÓRIA (Fabinho)**

**Vereador/PMDB**

*fabinhogloria@terra.com.br*

*“Disse JESUS aos seus discípulos: É inevitável que venham os escândalos, mas aí do homem pelo qual eles vêm”*  
*Lucas 17:1*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Ex. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de  
emirim/ES**

PROJETO DE LEI

NUMERO PROPRIO...: 176/2003

PROTOCOLO GERAL...: 2891/2003

DATA PROTOCOLO...: 24/10/2003

**Dispõe Sobre A Obrigatoriedade de Instalação de Sinal Sonoro e Luminoso nos Portões de Acesso e Saída de Garagens No Âmbito Do Município E Dá Outras Providências.**

**ART. 1º** - Torna-se obrigatório a instalação de sinal sonoro e luminoso nos portões de acesso e saída de garagens de veículos.

**ART. 2º** - Estes dispositivos serão ativados todas as vezes que veículos automotores adentrarem ou saírem dos estacionamentos localizados no âmbito do município.

**Parágrafo único** - Entende-se como garagens e estacionamentos, os particulares e comerciais, individuais e coletivos que possuam portões de acionamento eletrônicos ou automáticos, localizados no âmbito do município.

**ART. 3º** - Caberá a fiscalização de posturas fiscalizar, notificar ou autuar os proprietários que não cumprirem a presente Lei.

**ART. 4º** - Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação oficial, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 2003.

**APROVADO**  
 UNANIMIDADE  
 **7X04**  ABSTENÇÃO  
SESSÃO 11-12-03

PRESIDENTE 

**FÁBIO MENDES GLÓRIA ( Fabinho )**  
**Vereador/PMDB**  
*fabinhogloria@terra.com.br*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

6/107

**JUSTIFICATIVA**

É lamentável a situação onde as pessoas portadoras de cuidados especiais e portadoras de deficiência auditiva e visual, serem pegas de surpresa ao passarem em entradas e saídas de veículos, muitas vezes ocasionando atropelamentos, por não terem um sinal de advertência nestas entradas e saídas de veículos. Ao ouvir o sinal sonoro o deficiente visual poderá parar de se locomover, também o portador de deficiência auditiva, ao enxergar o sinal luminoso poderá parar, assim, evitando que sejam atingidos pelos veículos ou até mesmo pelos próprios portões eletrônicos.

Somente quem possui estes tipos de deficiências ou conhece algum portador, poderá entender a relevância da aprovação dessa matéria.

Com isso solicitamos aos colegas, a aprovação desta matéria por unanimidade.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 2003.

**FÁBIO MENDES GLÓRIA ( Fabinho )**

**Vereador/PMDB**

*fabinhogloria@terra.com.br*

*“ Disse JESUS aos seus discípulos: É inevitável que venham os escândalos, mas ai do homem pelo qual eles vêm”  
Lucas 17:1*



06

# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

### DIRETORIA LEGISLATIVA

**PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 176/03**

**INICIATIVA: Vereador Fábio Mendes Glória**

**À MESA DIRETORA**

Senhor Presidente,

1. O presente projeto "dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de sinal sonoro e luminoso nos portões de acesso e saída de garagens no âmbito do Município e dá outras providências".

Sob o aspecto formal o projeto se enquadra no permissivo constitucional do art. 30, VIII, da Constituição da República, que concede ao município a competência para promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.

A matéria tem caráter de postura municipal e tecnicamente é passível de aprovação, não se discutindo aqui a sua conveniência ou interesse público, entretanto, em caso de aprovação, deverá ser observada somente para as novas construções respeitando o preceito constitucional insculpido no inciso XXXVI da Constituição da República que determina:

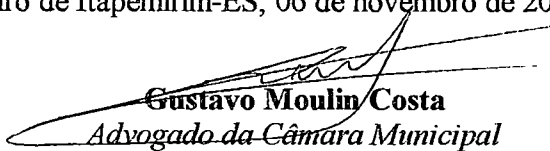
*"A lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada".*

Opinamos pelo encaminhamento regular da matéria.

É o parecer para decisão de V. Ex<sup>as</sup>.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 06 de novembro de 2003.

PV/gmc/fmg.

  
**Gustavo Moulin Costa**  
*Advogado da Câmara Municipal*  
OAB ES 6339



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF/DL/COMISSSES

NUMERO PROPRIO...: 328/2003

PROTOCOLO GERAL...: 3355/2003

DATA PROTOCOLO...: 10/12/2003

DATA: 09 / 12 / 03

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS  
VEREADOR ANTÔNIO RIZZO MOREIRA DOS SANTOS

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 12, inciso XIII e o Artigo 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa a(s) seguinte(s) matéria(s):

PR. LEI Nº	VETO PL Nº	PR.RESOL.Nº	PR.DEC. LEG. Nº	PRAZO VENCIM.
176/03				
191/03				

RECURSO Nº	EMENDA LOM Nº	PAR. TRIB. CONTAS Nº	PRAZO VENCIM.

Atenciosamente,

**JUÁREZ TAVARES MATA**

Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Obs.:

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 44 DO REG. INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR "AD HOC" PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

RECEBIDO EM \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

ASSINATURA DO VEREADOR: \_\_\_\_\_



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
STADO DO ESPÍRITO SANTO

OF/DL/COMISSSES  
NUMERO PROPRIO...: 327/2003  
PROTOCOLO GERAL...: 3354/2003  
DATA PROTOCOLO...: 10/12/2003

DATA: 09 / 12 / 03

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.  
VEREADOR MARCOS SALLES COELHO

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 12, inciso XIII e o Artigo 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa a(s) seguinte(s) matéria(s):

PR. LEI Nº	VETO PL Nº	PR.RESOL.Nº	PR.DEC. LEG. Nº	PRAZO VENC DO PROJETO
176/03				
191/03				

RECURSO Nº	EMENDA LOM Nº	PAR.TRIB.CONTAS Nº	PRAZO VENCIM.

Atenciosamente.

**JUAREZ TAVARES MATA**  
Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Obs.

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 44 DO REG. INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR "AD HOC" PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

RECEBIDO EM: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

ASSINATURA DO VEREADOR: \_\_\_\_\_





**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

09

*Incluído no pauta e parecer*

NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ADAIL EDMUNDO LIMA		X		
ALEXANDRE B. RODRIGUES	X			
ANTÔNIO RIZZO MOREIRA DOS SANTOS	X			
BRÁS ZAGOTTO	X			
CARLOS RENATO LINO	X			
DJALMA SANTOS MOULON	X			
EDISON V FASSARELLA	X			
ELIMAR FERREIRA	X			
F. O MENDES GLÓRIA	X			
FRANCISCO GOMES DE ALMEIDA	X			
JACY NOÉ	X			
JOSÉ AÍLTON DE CASTRO TARGA	X			
JOSÉ CARLOS SABADINI	X			
JOSÉ RENATO DIAS FEDERICI	X			
JUAREZ TAVARES MATA	<i>Presidente</i>			
LUIZ GUIMARÃES DE OLIVEIRA	X			
MARCOS SALLES COELHO	X			
SEBASTIÃO LEAL DA FONSECA	X			
SERGIO MAURÍCIO M. SOARES	X			

- PROJETO Nº \_\_\_\_\_
- REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_
- DATA: 11/12/03

**RESULTADO DA VOTAÇÃO**

APROVADO EM \_\_\_\_\_  
DISCUSSÃO \_\_\_\_\_  
POR 17 X 0  
SALA DAS SESSÕES 11/12/03

~~\_\_\_\_\_~~  
PRESIDENTE

• REJEITADO  
POR \_\_\_\_\_  
SALA DAS SESSÕES  / /

\_\_\_\_\_ PRESIDENTE

• PEDIDO DE VISTA  
POR \_\_\_\_\_  
SALA DAS SESSÕES  / /

\_\_\_\_\_ PRESIDENTE

• RETIRADO DE PAUTA  
REQUERIMENTO DO EI  
SALA DAS SESSÕES  / /

\_\_\_\_\_ PRESIDENTE

**OBSERVAÇÃO:**

17.06

*Projeto de Lei: 210 - 208 - 207 - 211 -  
~~Projeto de Lei~~ 91 - 168 - 166 - 176 -  
206 - 205 - 189 - 190 - 153 - 152 -  
154 - 151 - 87 - 195 - 214 - 213  
212 - 215 - 216 - 217 - 218 - 219 / 2003  
Projeto de Resolução: 21-22-23*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

20

NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ADAIL EDMUNDO LIMA		X		
ALEXANDRE B. RODRIGUES	X			
ANTÔNIO RIZZO MOREIRA DOS SANTOS	X			
BRÁS ZAGOTTO	X			
CARLOS RENATO LINO	X			
DJALMA SANTOS MOULON	X			
EDISON V FASSARELLA	X			
ELIMAR FERREIRA	X			
FÁBIO MENDES GLÓRIA	X			
FRANCISCO GOMES DE ALMEIDA	X			
JACY NOÉ	X			
JOSÉ AÍLTON DE CASTRO TARGA	X			
JOSÉ CARLOS SABADINI	X			
JOSÉ RENATO DIAS FEDERICI	X			
JUAREZ TAVARES MATA	<i>Presidente</i>			
LUIZ GUIMARÃES DE OLIVEIRA	X			
MARCOS SALLES COELHO	X			
SEBASTIÃO LEAL DA FONSECA	X			
SERGIO MAURÍCIO M. SOARES	X			

• PROJETO Nº \_\_\_\_\_  
• REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_  
• DATA: 11/12/10

**RESULTADO DA VOTAÇÃO**

**APROVADO EM** \_\_\_\_\_  
**DISCUSSÃO**  
POR 17x0  
**SALA DAS SESSÕES** 11/12/10

\_\_\_\_\_  
**PRESIDENTE**

• **REJEITADO**  
POR \_\_\_\_\_  
**SALA DAS SESSÕES** / /

\_\_\_\_\_  
**PRESIDENTE**

• **PEDIDO DE VISTA**  
POR \_\_\_\_\_  
**SALA DAS SESSÕES** / /

\_\_\_\_\_  
**PRESIDENTE**

• **RETIRADO DE PAUTA**  
**REQUERIMENTO DO E**  
**SALA DAS SESSÕES** / /

\_\_\_\_\_  
**PRESIDENTE**

**OBSERVAÇÃO:**

*Votação em bloco*

*Projeto: 216 - 218 - 219 - 214 - 212 - 210 -  
208 - 207 - 211 - 215 - 213 - 168  
91 - 166 - 176 - 206 - 205 - 189  
190 - 153 - 152 - 154 - 151 - 87  
199 - 21 - 22 - 23*

## JUNTADAS:

Protocolado em 25 folhas

- 1 - 30 / 10 / 2003 - Lide
- 2 - 06 / 11 / 2003 - Parecer Juridico - Fls 06
- 3 - 09 / 12 / 2003 - OF/DL Nº 328/03 - Concurso de Obras e Serviços Públicos fls. 07
- 4 - 09 / 12 / 2003 - OF/DL Nº 327/03 - Comissão de Constituição e Justiça fls. 08
- 5 - 11 / 12 / 2003 - Folha de Notação - Inclusão no Parecer - fl. 09
- 6 - 11 / 12 / 2003 - Folha de Notação - fl. 10
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -